

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029 / 2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0020/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2026

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.845/0001-27, com sede à Avenida Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro, CEP 39.219-000, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal – Sr. Fabiano Henrique dos Passos e simplesmente denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede à Alameda Rio Negro, nº 585, bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, cidade de Barueri, SP CEP 06454-000, neste ato representada por seu representante legal – Srª Renata Nunes Ferreira e simplesmente denominada CONTRATADA, tendo em vista tudo que constou do Processo Licitatório Nº 0020/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2025, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto e seus elementos característicos (art. 92, I)

1.1. O presente instrumento tem por objeto Contratação de serviços de gerenciamento de frotas, destinado ao abastecimento de veículos municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este instrumento se regerá pelo regime de execução de empreitada por Preço Unitário, possuindo a contratação o valor total de R\$ 1.656.021,97 (um milhão seiscentos e cinquenta e seis mil e vinte e um reais e noventa e sete centavos)

Lote 1			
Serviços de Gestão de Frotas, mediante abastecimento de veículos em trânsito, ou seja, distantes da sede do Município			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Desconto final	Sub Total
Prestação de serviços de gestão de frotas, destinado ao abastecimento de veículo:	1,00 unidade	4,96%	R\$ 1.656.021,97
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 1		x1	R\$ 1.656.021,97

2 - cláusula segunda - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor (art. 92, II)

2.1. Ficam vinculados ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a proposta apresentada pelo contratado no bojo do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetedelima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

3 - cláusula terceira - da legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos (art. 92, III)

3.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e nos casos omissos, aplicar-se-á as disposições contidas nas Leis Federais:

3.1.1. 10.406/02 (Código Civil Brasileiro);

3.1.2. 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

3.2. Lei Complementar Federal nº 101/00.

4 - cláusula quarta - do regime de execução (art. 92, IV)

4.1. O presente contrato se regerá pelo regime de empreitada por preço unitário, mediante o fornecimento de materiais, segundo critérios de fornecimento, mediação e pagamento constantes do Termo de Referência;

5 - cláusula quinta - do preço, condições de pagamento, critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços e critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento (art. 92, V)

5.1. O preço será aquele constante do item 1.1 da Cláusula Primeira deste contrato;

5.2. As condições de pagamento serão aquelas constantes da Cláusula Sexta deste contrato e do item 7 do Termo de Referência;

5.3. Os preços serão reajustados pelo IPCA-E, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da formação do preço estimado ou orçamento base;

5.4. Os critérios de atualização monetária entre a data de previsão de pagamento e a sua efetiva ocorrência observará o seguinte:

5.4.1. Na hipótese de atraso nos pagamentos, por culpa da Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetedelima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha
nº _____

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

6 - cláusula sexta - dos critérios e periodicidade da medição e prazo para liquidação e pagamento (art. 92,VI)

6.1. O critério de medição será unitário, ou seja, a cada fornecimento, será gerado um documento fiscal, nada impedindo que o contratado consolide mais de um fornecimento em um único documento fiscal, desde que indique quais os itens e quantidades foram entregues no período.

6.2. Após a emissão do documento fiscal, a fiscalização do contrato deverá realizar a análise sobre o cumprimento ou não das condições constantes da contratação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.3. Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato remeterá a documentação ao Gestor do Contrato, que promoverá a conferência do objeto recebido e, estando conforme, promoverá o recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

6.4. Realizado o recebimento definitivo, o Gestor do Contrato promoverá a remessa dos documentos para o serviço de contabilidade municipal, o qual realizará o processamento da despesa, com emissão da Nota de Liquidação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

6.5. Emitida a Nota de Liquidação, a autoridade liquidante deverá promover a conferência dos documentos e do regular direito do credenciado de recebimento pelos serviços e, estando conforme, promoverá a liquidação regular da despesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

6.6. Liquidada a despesa, os documentos serão remetidos à Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá promover a conferência da regularidade da ordenação e liquidação da despesa e, estando conforme, promover o despacho de autorização do pagamento, com a remessa para a tesouraria para pagamento, tudo isso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.7. Em havendo a identificação de não conformidade, aquele que a identificar deverá imediatamente remeter os documentos ao fiscal do contrato, a quem competirá comunicar o credenciamento para saneamento da não conformidade.

6.8. Saneada a não conformidade, os documentos serão reavaliados, segundo ordem rito previsto nos itens 6.1 a 6.6 deste Contrato.

7 - cláusula sétima - dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo (art. 92,VII)

7.1. Entregar os itens objeto das ordens de fornecimento no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, no endereço a ser indicado na Ordem de Fornecimento, sendo executados, portanto, em etapa única.

8 - cláusula oitava – do crédito pelo qual correrá a despesa (art. 92,VIII)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1. 11.1.1.15.452.325.20 79.33903000-0799

9 - cláusula nona - do prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços (art. 92, x)

9.1. Os pedidos de repactuação dos preços serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação.

10 - cláusula décima - do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 92, XI)

10.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação.

11 - cláusula décima primeira - das garantias para assegurar a plena execução (art. 92, XII)

11.1. Tendo em vista se tratar de contrato com etapa única de fornecimento, sem qualquer pagamento antecipado, não será exigida garantia de execução.

12 - cláusula décima segunda – do prazo de garantia mínima do objeto (art. 92, XIII)

12.1. Os materiais de construção entregues deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias.

13 - cláusula décima terceira - dos direitos e responsabilidades das partes, penalidades cabíveis, valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV)

13.1. A contratada deverá:

13.1.1. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetedelima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



13.1.2. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços.

13.1.3. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do contratado.

13.1.4. Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar a razão social como “Município de Augusto de Lima”.

13.1.5. O contratado deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos/prestação de serviços, no que concerne a:

13.1.5.1. economia no consumo de água e energia;

13.1.5.2. minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

13.1.5.3. racionalização do uso de matérias-primas;

13.1.5.4. redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;

13.1.5.5. adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

13.1.5.6. utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

13.1.5.7. utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

13.1.5.8. utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

13.1.5.9. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

13.1.5.10. maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;

13.1.5.11. preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

13.1.5.12. fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

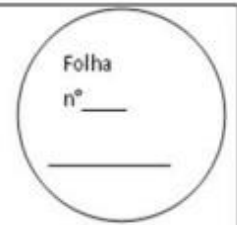
13.1.6. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da prestação dos serviços desta contratação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetedalima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



13.1.7. O contratado deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento;

13.1.8. Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do objeto, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, trabalhistas, tributários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões neste instrumento;

13.1.9. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da contratada não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

13.2. O município contratante deverá:

13.2.1. Emitir a Nota de empenho e a ordem de serviço ou fornecimento;

13.2.2. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.2.3. Assegurar-se da boa execução dos serviços ou fornecimentos, verificando sempre o bom desempenho deste;

13.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes, que venham a ser solicitados pelo contratado e demais interessados;

13.2.5. Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados ou fornecimentos realizados;

13.2.6. Efetuar o pagamento ao contratado, nas condições estabelecidas no DFD, neste TR e Edital;

13.2.7. Rejeitar os serviços ou produtos cujas especificações não atendam em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste TR e no Edital e seus anexos;

13.2.8. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeição, falhas ou irregularidades constantes dos itens que compõem o objeto da contratação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetedelima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



13.2.9. Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

13.2.10. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

13.3. Em caso de descumprimento contratual, as penalidades cabíveis, os valores das multas e suas bases de cálculo serão aquelas previstas nos itens 17 a 22 do Edital de licitação.

14 - cláusula décima quarta - das condições de importação, data e a taxa de câmbio para conversão (art. 92, XV)

14.1. O contrato não envolve importação e sua execução não se vincula ao sistema de câmbio.

15 - cláusula décima quinta - da obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação (art. 92, XVI)

15.1. Nos termos do item 4.1.3 do Termo de Referência e do Art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21, a contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

16 - cláusula décima sexta - da obrigação de reserva de cargos prevista em lei (art. 92, XVII)

16.1. Nos termos do disposto no Art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/21, salvo em caso de a contratada estar legalmente dispensa, mediante comprovação específica, deverá a contratada cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

17 - cláusula décima sétima - do modelo de gestão do contrato (art. 92, XVIII)

17.1. A gestão do contrato deverá promover a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

18 - cláusula décima oitava - dos casos de extinção (art. 92, XIX)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetedalima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha
nº _____

18.1. Constituirão hipóteses de extinção do contrato aquelas previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como a eventual ausência de disponibilidade financeira e/ou orçamentária, decorrente de elementos supervenientes à contratação, além de outros elementos que importem na aplicação da superveniência do interesse público.

19 - cláusula décima nona - da vigência

19.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação na hipótese de não esgotamento de seu escopo dentro de sua vigência, nos termos do disposto no Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

20 - cláusula vigésima - do foro (art. 92, §1º)

20.1. Em decorrência do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis/MG.

Augusto de Lima, 5 de agosto de 2026 .

FABIANO HENRIQUE DOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA 05.340.639/0001-30
CONTRATADA

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____